



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                            |                                                        |
|----------------------------|--------------------------------------------------------|
| Data<br><b>29/ 08/2008</b> | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 440, de 2008</b> |
|----------------------------|--------------------------------------------------------|

|                               |                                |
|-------------------------------|--------------------------------|
| Autor<br><b>Pedro Eugênio</b> | nº do prontuário<br><b>161</b> |
|-------------------------------|--------------------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |            |  |  |
|--------|-----------|------------|--|--|
| Página | Artigo 20 | Artigo 9ºD |  |  |
|--------|-----------|------------|--|--|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Suprima-se no artigo 20, da MPV 440/2008, o texto relativo ao artigo 9ºD da Lei nº. 9.650, de 1998, com a seguinte redação:**

"Art. 9º-D. Os servidores integrantes da carreira de que trata o art. 9º-A não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

**Justificativa:**

A exclusão do texto da MPV 440/2008 do artigo 9º-D, acrescentado pelo seu artigo 20 à Lei nº 9.650/98, visa sanar vício de inconstitucionalidade, uma vez que tal artigo viola o disposto no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 que reza "XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

PARLAMENTAR

Brasília, 03/09/2008.

|                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Senado Federal</b><br>Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas<br>Recebido em <b>04/09/2008</b> , às <b>10:00</b><br><br>/ estagiário |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

